



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
PRESIDENTE PAULO SCHUH - PSB

LEI 942/2022

DATA: 22 DE MARÇO DE 2022.

“ATRIBUIÇÕES DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DA BERRANTE E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO SCHUH, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso das atribuições legais e em consonância ao § 4º e § 8º do Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Subprefeitura no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Distrito da Berrante, criado através da Lei Municipal nº 760/2017, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Subprefeitura é o órgão da estrutura do Município, dirigido por Subprefeito, capaz de induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade para, de forma planejada e estratégica implementar e executar políticas públicas, promovendo a integração entre pessoas e regiões.

Art. 3º. Fica criada no Município de Ribeirão Cascalheira - MT, uma Subprefeitura, que será instalada no Distrito da Berrante, em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos. Parágrafo Único. A Subprefeitura ora criada por este diploma legal, passa a denominar-se de “Subprefeitura do Distrito da Berrante”.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais, Diretores, Coordenadores e Subprefeitos.

Rua Pastor Joaquim Alves de Souza, nº 202 – Centro – Fone: 66 3489 1739/FAX: 3489-2003 CEP 78675- 000-Ribeirão Cascalheira/MT
CNPJ: 24.990.152/0001-47..E mail:administracao@camararibeiraocascalheira.mt.gov.br Site:www.camararibeiraocascalheira.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
PRESIDENTE PAULO SCHUH - PSB

CAPÍTULO II
DA SUBPREFEITURA
SEÇÃO I
FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A Administração Municipal, no âmbito da Subprefeitura, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local de sua competência, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. São atribuições desta Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central da administração direta:

- I - representar o governo municipal em sua competência territorial;
- II – elaborar Plano de Desenvolvimento contemplando toda a área de abrangência de forma articulada com as Secretarias Municipais;
- III - controlar e executar todas as obras e programas em andamento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestados pela população;
- V - articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Municipal;
- VI - promover a compatibilização do planejamento e das necessidades de sua região com as metas do Governo Municipal;
- VII – estabelecer junto as comunidades motivação ao desenvolvimento econômico e social, oportunizando ação estratégica e fomento para implementação de projetos em parceria com o Governo Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
PRESIDENTE PAULO SCHUH - PSB

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as prioridades de seu território de competência, devendo encaminhá-los ao Prefeito Municipal para discussão, e, dentro das condições orçamentárias e/ou de infraestrutura, executar as melhorias que vão de encontro aos anseios da comunidade;

IX – agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos.

SEÇÃO II
DO SUBPREFEITO

Art. 7º. Fica criado no quadro de servidores do Município o cargo de provimento em comissão de Subprefeito – DAS 1, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerá suas atividades profissionais na Subprefeitura do Distrito da Berrante, e passa a integrar a estrutura administrativa.

§ 1º. O cargo de provimento em comissão, objeto do caput deste artigo, será mencionado especificamente no Anexo I – Distribuição Geral, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º. O valor do subsídio do Subprefeito seguirá o mesmo critério de reajuste do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, cujo artigo 1º da Lei nº 862/2020, de 02 de outubro de 2020, passará a vigorar com a seguinte alteração: “PARA O PERÍODO DE 2022/2024 I- (...); II- (...); III- (...); IV- Subprefeitos: “O subsídio do Subprefeito é fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).”

§ 3º- O cargo de Subprefeito fará jus a Verba de Natureza Indenizatória, em conformidade à Lei 926/2021 de 16 de Dezembro de 2021, não tendo o referido cargo direito às diárias.

§ 4º. As atribuições do cargo de provimento em comissão criado neste artigo, é parte integrante do Anexo "A" do presente diploma legal, e ainda, para os efeitos deste



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
PRESIDENTE PAULO SCHUH - PSB

dispositivo, aplicam-se no que couber as disposições previstas no Estatuto e Plano de Carreira dos Funcionários Públicos do Município.

§ 5º. A hierarquia no escalão superior do serviço público municipal, obedecidas as competências de cada cargo, segue a seguinte ordem: 1º - Prefeito; 2º - Vice-Prefeito; 3º - Subprefeito; 4º - Secretários Municipais.

SEÇÃO III
LIMITES TERRITORIAIS

Art. 8º. Os limites de competência territorial de atuação desta Subprefeitura ficam estabelecidos na sede do Distrito, áreas circunvizinhas e estradas de acesso.

SEÇÃO IV
DA SEDE DA SUBPREFEITURA

Art. 9º. A sede da Subprefeitura será instalada em local adequado ao atendimento às finalidades para as quais está sendo criada.

§ 1º. Poderá a Subprefeitura funcionar provisoriamente com sua sede junto a outro órgão desta Administração Municipal, ou em imóvel locado, até a ocupação definitiva em seu prédio próprio. Parágrafo único. O orçamento municipal deve prover verbas para a instituição de prédio próprio às funções da Subprefeitura mediante construção, desapropriação ou reforma.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA
SEÇÃO I
DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

Art. 10º. O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
PRESIDENTE PAULO SCHUH - PSB

I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração Municipal, mediante seu remanejamento de funcionários, promovendo as adaptações necessárias à total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal,

SEÇÃO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º. A implantação da estrutura organizacional ora estabelecida far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros da Administração Municipal.

Art. 12º. O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à criação de dotações orçamentárias próprias e específicas para a Subprefeitura do Distrito da Berrante, a fim de estabelecer sua autonomia para a realização de despesas operacionais, administrativas e de investimentos.

SEÇÃO III
DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
PRESIDENTE PAULO SCHUH - PSB

Art. 13º. Os procedimentos de implantação da Subprefeitura ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de seu secretário, com as seguintes competências:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos à implantação da Subprefeitura;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação da Subprefeitura;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação da Subprefeitura;

IV - garantir à Subprefeitura a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, disponibilidades de materiais, a realocação de pessoal da própria Administração Municipal, necessários para a consecução de seu funcionamento;

V - coordenar a transição sem que haja a duplicidade de ações entre os demais órgãos da estrutura administrativa da municipalidade;

VI – A Secretaria de Administração, através do setor competente, deverá estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com a Administração Central e a divulgação pública de dados e informações.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14º. A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação da Subprefeitura do Distrito da Berrante, com a gradual transferência de atividades para esta nova estrutura, respeitando o volume de serviços e as limitações financeiras e orçamentárias, observado princípio da continuidade do serviço público, cuja celeridade de seu “modus operandi”, será por etapas.

Art. 15º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, desde que haja a livre concordância dos mesmos, a ocuparem funções nesta Subprefeitura ora criada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT
PRESIDENTE PAULO SCHUH - PSB

Art. 16º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da criação da Subprefeitura do Distrito da Berrante, para atender aos ditames da presente Lei.

Art. 17º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de março de 2022.



PAULO SCHUH
PRESIDENTE